



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proposição de Lei Complementar nº10/2022

Cria o cargo de Agente de Contratação, acrescenta dispositivos à Lei Complementar 25 de 14 de janeiro de 2.013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura geral da Secretaria Municipal de Administração, disciplinada no art. 14 da Lei Complementar nº 25/2.013, 1 (um) cargo de Agente de Contratação, em razão do disposto no artigo 8º da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

§1º O cargo de Agente de Contratação será de livre nomeação e exoneração, e deverá ser ocupado por servidor efetivo que tenha formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para o exercício da função.

§2º O Agente de Contratação fará jus ao vencimento no valor de R\$ 6.845,49 (seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

§3º A designação do Agente de Contratação deverá observar o princípio da segregação de funções, de modo a evitar atuações simultâneas em funções mais suscetíveis a riscos, reduzindo a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes nas respectivas contratações.

§4º O Agente de Contratação integrará a estrutura geral da Secretaria Municipal de Administração, disciplinada no art. 14 da LC 25/2.013.

Art. 2º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 3º Fica criado o subitem 1.2, no art. 14 da Lei Complementar – LC 25/13, que trata da Estrutura Geral das Secretarias, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 14 (...)

I (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



1.2 Agente de Contratação". (N.R)

Art. 4º Fica inserido o §12 no art. 31 da LC 25/2.013, contendo a seguinte redação:

Art. 31 (...)

"§12 As atribuições do Agente de Contratação, sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas em regulamento, serão as seguintes:

I – tomar decisões;

II – acompanhar o trâmite da licitação;

III – dar impulso ao procedimento licitatório;

IV – executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação." (N.R)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 27 de junho de 2022.

VINICIUS PEDRO TAVARES Assinado de forma digital por
DE ARAUJO:01373716673 VINICIUS PEDRO TAVARES DE
ARAUJO:01373716673 Dados: 2022.06.28 13:16:46 -03'00'

Vinícius Pedro

Presidente da Câmara Municipal

SILDETE APARECIDA DE Assinado de forma digital por
SOUZA SILVA:93056680620 SILDETE APARECIDA DE SOUSA
SILVA:93056680620 Dados: 2022.06.28 13:18:24 -03'00'

Sildete Assistente Social

Vice-Presidente da Câmara Municipal

Professor Éder Tipura

1º Secretário da Câmara Municipal